



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL



35

LEI Nº 3.900 de 23 de setembro de 1983.

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, apro-
vou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Termo de Re-ratificação do Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água deste Município, celebrado em 15 de julho de 1973, para fazer integrar, também, à referida concessão, a execução e exploração dos serviços de esgotos sanitários da Sede do Município, com início a contar da data de assinatura do Termo Aditivo aqui referido e término na mesma data fixada no Termo de Re-ratificação do Contrato de Concessão firmado para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.

Art. 2º - O início de operação do sistema de esgotos sanitários deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura do Termo Aditivo referido no artigo anterior.

Art. 3º - Após a assunção do serviço de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA, nas condições em que este sistema se encontrar, e enquanto não se der início às obras do novo sistema, a tarifa vigente de esgotos sanitários para os sistemas da COPASA MG, terá uma redução de 50% (cinquenta por cento).

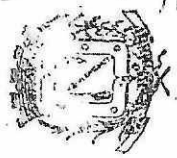
PARÁGRAFO PRIMEIRO :

Após o início das obras do novo sistema de esgotos sanitários, a tarifa de esgotos passará a ser de 70% (setenta por cento) da tarifa de esgotos dos sistemas da COPASA MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO :

Após a conclusão da implantação da 1ª etapa do novo sistema de esgotos sanitários a tarifa de esgotos será cobrada integralmente.

COPY ORIGINAL
31/10/83





PARÁGRAFO TERCEIRO :

Para efeito do disposto no Parágrafo anterior, entende-se como 1ª etapa o atendimento com redes e ligações das áreas mais densa e agrupadamente povoadas da Sede do Município.

Art. 4º - A 1ª etapa, referida nos parágrafos segundo e terceiro do artigo anterior, deverá estar concluída no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo referido no Art. 1º desta lei.

Art. 5º - Todos os bens e instalações vinculados ao serviço de esgotos sanitários do Município são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA, os quais serão incorporados ao patrimônio desta, através de participação acionária do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA após a exata descrição e avaliação dos bens de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

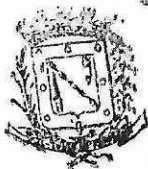
PARÁGRAFO ÚNICO :

Para efeito do disposto neste Artigo, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA procederão conjuntamente, com designação de representantes de cada parte para este fim, a um levantamento dos bens existentes no atual sistema de esgotos sanitários do Município.

Art. 6º - Para execução das obras de melhorias ou ampliações dos serviços de esgotos sanitários da Sede do Município não haverá qualquer participação financeira do Município nestes investimentos.

Art. 7º - Aplicam-se à presente concessão dos serviços de esgotos sanitários, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 2.110 de 12 de junho de 1973.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CONFERE COM
O ORIGINAL

31 / 10 / 2001

[Handwritten signature]

segue ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL



Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, aos 23 de setembro de 1983.

Aldir Furtado
ALDIR FURTADO
= Chefe de Gabinete =

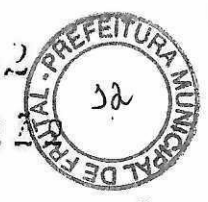
Celso Arantes Brito
CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito =

CONFERE COM
O ORIGINAL.
31 / 10 / 2001
[Signature]

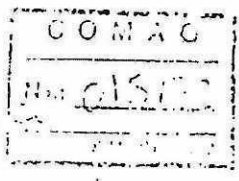
El R. P. anexos

Proj. nº 32 - Anexo - Microfilme nº

120002



14



CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBA, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ MIZIARA MORAIS ANDRADE, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1971, DE 14 de ABRIL DE 1972 E A COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS - COMAG, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA SEDIADA NESTA CAPITAL, À RUA SERGIPE, 560, 3º E 4º ANDARES, ORA REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ENGR MARCOS JOSÉ MURTA DOS SANTOS, E POR SEU DIRETOR, ECON. JOSÉ CIRO DA CUNHA MESSUITA, DENOMINANDO-SE AS PARTES, PARA EFEITOS DESTES INSTRUMENTOS, RESPECTIVAMENTE "CONCEDENTE" E "CONCESSIONÁRIA".

PRIMEIRA

O CONCEDENTE atribuirá a CONCESSIONÁRIA, COM EXCLUSIVIDADE, a execução e exploração dos serviços municipais de abastecimento de água, em todo o seu território.

SEGUNDA

I - A execução e exploração dos serviços a que se refere o presente Contrato, compreende, inicialmente, apenas a área delimitada no mapa constante do anexo I, que, oportunamente, será substituído pela planta cadastral do Distrito Sede da Cidade com a mesma delimitação.

II - Quaisquer modificações ou ampliações da área acima descrita serão anotadas no mapa ou na planta, obedecida a Cláusula Sexta - item II.

CONFERE COM O ORIGINAL.



31/10/2001
[Signature]

12000.2

COMAG
Nº: 015/72
ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL



TERCEIRA

I - O prazo da concessão é de 25 (vinte e cinco) a
nos, a contar do dia em que a CONCESSIONÁRIA assu-
mir a exploração do serviço de abastecimento de água
municipal.

II - No decorrer do prazo e até 6 (seis) meses en-
tes do término, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA po-
derão convencionar, expressamente, a sua prorroga-
ção, por menor ou igual período, mediante Aditivo
que se integrará neste Contrato.

III - Independentemente do prazo convencionado ou
de sua eventual prorrogação previsto nesta cláusula,
assistirá a CONCESSIONÁRIA o direito de reter a con-
cessão dos serviços até, no máximo 5 (cinco) anos,
após o pagamento total de todos os financiamentos
obtidos para construção, ampliação ou melhoria do
sistema de abastecimento de água.

QUARTA

Fica convencionado que os Usuários dos Serviços ob-
jeto deste Contrato se distribuirão por categorias,
conforme os regulamentos da CONCESSIONÁRIA, que po-
derá revê-las, definitiva ou periodicamente, em
qualquer tempo da concessão ou de sua eventual pror-
rogação.

QUINTA

I - Pela prestação dos serviços de abastecimento de
água, o CONCEDENTE, de forma irrevogável, autoriza
a CONCESSIONÁRIA, a promover a fixação dos índices
tarifários, bem como a arrecadação dos respectivos
preços.

CONFERE COM
O ORIGINAL.



31 / 10 / 2001

Alencar

120002

COLLAG
Nº 015/12
MUNICÍPIO DE FORTAL



II - Para fins de cálculos das tarifas prevalecerá o critério da justa e exata remuneração dos serviços prestados, mantendo-se, necessariamente, o equilíbrio entre a receita e a despesa, prevalecendo, para a fixação do preço o critério adotado pela CONCESSIONÁRIA constante de seu Regulamento de Contas e Tarifas e que, para todos os efeitos, faz parte integrante deste Contrato.

III - Em qualquer época da vigência da concessão ou de sua eventual prorrogação, e desde que necessário, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer a revisão e o reajustamento das tarifas, obedecendo, para tanto, os critérios e as normas consignadas em seu Regulamento de Contas e Tarifas.

SEXTA

Além de se submeter às disposições legais em vigor, a CONCESSIONÁRIA se obriga:

I - A assumir a exploração e zelar pela conservação do novo sistema de abastecimento de água quando definitivamente concluída sua construção podendo, também a seu exclusivo critério, assumir a operação do sistema parcialmente concluído ou do já existente caso seja de seu interesse e conveniência.

II - A executar serviços decorrentes de modificações ou ampliações do Projeto, ou em outros locais do município, desde que lhe sejam destinados, especificamente, novos recursos nos prazos e condições que forem convencionados posteriormente, mediante Aditivos que se integrarão neste Contrato.

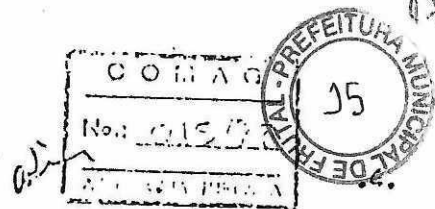
CONFERE COM
O ORIGINAL.



31 / 10 / 2001

[Handwritten signature]

120002



III - A cientificar o CONCEDENTE das planas de prioridade que a seu critério exclusivo serão elaboradas para execução de todos e quaisquer serviços mencionados nos itens anteriores desta cláusula.

IV - A fornecer-lhe elementos com os quais possa im pedir, mediante legislação adequada e fiscalização efetiva, qualquer obra ou atividade que venha por em perigo o bom funcionamento dos serviços.

V - A aprovar, conforme suas normas de serviço, as instalações hidráulico-sanitárias já existentes, ou os projetos das que venham a ser construídas, mantendo rigorosa fiscalização de sua conservação, sob pena de impedir-lhes o funcionamento.

VI - A fazer as ligações prediais a sua rede, exclusivamente às expensas dos Usuários e observadas as normas de seus Regulamentos,

VII - A transferir para o patrimônio do Poder Público Municipal todos os bens e instalações aplicados nos serviços, ou que a seus órgãos estejam essencialmente incorporados, findo o prazo da concessão ou de sua eventual prorrogação, ressalvados os que, não se incorporando aos órgãos essenciais possam ser cedidos, mediante indenização.

SÉTIMA

O CONCEDENTE garante à CONCESSIONÁRIA:

I - A isenção dos tributos municipais, do início ao termo da concessão ou de sua eventual prorrogação.

II - A cessão e transferência gratuita de todos os seus bens, quer imóveis, utensílios e pertences, pra



CONFERE COM
O ORIGINAL.

31 / 10 / 2001

[Handwritten signature]

120002

COPIA
Nº 015/72
A SOCIEDADE JURÍDICA



sentemente em uso nos serviços municipais de abastecimento de água e inventariados, conforme relação anexa a este Contrato, ou os que lhe venham a ser dados para aplicação nos mencionados serviços, ficando-lhe assegurado o retorno nos termos da Cláusula Sexta, item VII.

III - O pagamento dos preços relativos aos serviços prestados nos próprios municipais, ou a outros a quem os poderes públicos tenham isentado ou venham a isentar, não importando a natureza nem os fins a que se destinam.

IV - O fornecimento dos recursos necessários, adicionalmente e conforme o orçamento das obras, quando se alterarem os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros, exigindo modificações ou remoções de canalizações.

V - A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros, que tenha sido danificado em virtude de obras que se fizerem no cumprimento do Contrato.

VI - A execução de obras necessárias a proteção dos elementos componentes dos serviços de Abastecimento de Água.

VII - O fornecimento de "grade" e dos alinhamentos de meio fio devidamente piqueteados, das ruas, avenidas, ou quaisquer outros logradouros, onde serão executados os serviços.

VIII - A execução dos serviços de esgotos pluviais

CONFERE COM
O ORIGINAL.



31 / 10 / 2001

[Handwritten signature]

120002

CONTRATO
Nº: 015
197



e sanitários de tal forma que não comprometa a rede de abastecimento de água, submetendo a sua apreciação os respectivos projetos e impedindo o funcionamento dos já existentes que não tenham sido aprovados.

IX - O CONCEDENTE obriga-se, expressamente, a participar no mínimo, com 25% (vinte e cinco por cento) do total de todos os investimentos aplicados no sistema, pagando, inclusive, todas as despesas e custos financeiros, administração de obras devidas durante os períodos de carência dos empréstimos a eles correspondentes, garantindo o cumprimento dessas obrigações com consignações específicas de recursos em seus orçamentos, bem como a prestar fiança ou outra garantia que for exigida em convênios de financiamento ou refinanciamento.

X - A entregar a CONCESSIONÁRIA, com a antecedência de 90 (noventa) dias das datas fixadas nos cronogramas financeiros das obras ou serviços a serem executados, as importâncias de sua responsabilidade e referidas no item anterior.

XI - A consignação nos orçamentos de verbes necessárias ao pagamento de empréstimos de financiamento, de acordo com os convênios que se celebrarem, para aplicação no sistema.

XII - O CONCEDENTE confessa, por si e pelos Usuários, conhecer e aceitar as atuais normas e regulamentos da CONCESSIONÁRIA, notadamente o Regulamento de Contas e Tarifas, aplicáveis na manutenção e opera-

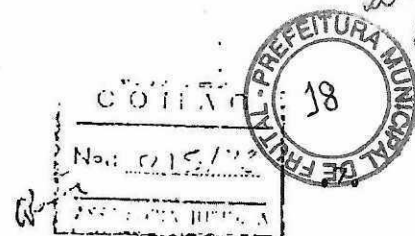
CONFERE COM
O ORIGINAL.



31 / 10 / 2001

[Handwritten signature]

120002



ção do Sistema de Abastecimento de Água, bem como a aceitar as futuras alterações eventualmente introduzidas, impostas pela necessidade de melhoria das condições de operação e manutenção do Sistema.

OITAVA

I - A CONCESSIONÁRIA não se obriga a admitir em seu quadro o pessoal atualmente empregado nos Serviços de Abastecimento de Água, podendo, entretanto, fazê-lo, mediante o atendimento de suas normas regulamentares e conforme a legislação trabalhista em vigor.

II - Findo o prazo da concessão ou de sua eventual prorrogação, a CONCESSIONÁRIA se obriga a transferir e o CONCEDENTE a receber com os serviços, todo o pessoal neles empregados, ficando, neste caso, a cargo exclusivo do CONCEDENTE todos os ônus da transferência decorrentes.

NONA

A CONCESSIONÁRIA arrecadará as importâncias devidas pela prestação dos seus serviços, notadamente as contas referentes ao consumo de água em local previamente determinado de acordo com seus regulamentos e normas.

I - Sempre que, em benefício da construção, operação ou preservação do Sistema houver necessidade de serem desapropriados bens de terceiros, deverá a CONCESSIONÁRIA indicá-los justificadamente ao CONCEDENTE, que adotará de imediato e nos termos da legislação em vigor, as providências indispensáveis a que se efetua a desapropriação, arcando, o CONCEDENTE, com os ônus da desapropriação decorrentes e responsa

CONFERE COM
O ORIGINAL.
31 / 10 / 2001
[Assinatura]



120002

COMAG
Nº: 015/77
ASSESSORIA



bilizando-se pelos danos do não atendimento, em tempo hábil, do pedido da CONCESSIONÁRIA.

II - A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar sempre, gratuitamente, os terrenos de domínio público municipal, e, em caso de alienação dos mesmos, o CONCEDEnte assegurará-lhe a isenção de todos e quaisquer ônus daí decorrentes.

III - O CONCEDEnte constituirá as servidões necessárias ao cumprimento deste Contrato, transferindo à CONCESSIONÁRIA os respectivos títulos, pelo prazo da concessão ou o de sua eventual prorrogação.

IV - Os ônus decorrentes de desapropriação ou de constituição de servidões serão de inteira e exclusiva responsabilidade do CONCEDEnte.

DÉCIMA PRIMEIRA

Em qualquer época da vigência do presente Contrato poderá a CONCESSIONÁRIA, sob sua exclusiva responsabilidade, transferir direitos e obrigações dela decorrentes, total ou parcialmente, a empresas suas subsidiárias, ou a outras, particulares ou públicas.

DÉCIMA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA não responderá por eventuais interrupções, parciais ou totais, na execução ou na prestação de seus serviços, salvo as que decorrerem da causa que, comprovadamente, lhe possam ser atribuídas.

DÉCIMA TERCEIRA

O CONCEDEnte durante todo o prazo da concessão ou de sua eventual prorrogação, poderá vincular verbas ou

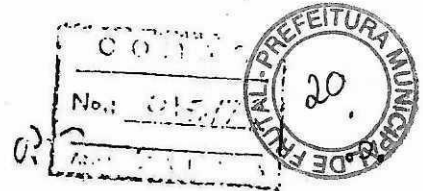
CONFERE COM
O ORIGINAL.

31 / 10 / 2001



[Handwritten signature]

12000.1



quaisquer outros recursos financeiros para suplen-
 teção dos pagamentos dos Usuários, que serão deduzi-
 dos, por quotas, nas respectivas contas, mediante a-
 ditivos que passarão a fazer parte integrante do pre-
 sente contrato.

DÉCIMA QUARTA

Fica autorizada a CONCESSIONÁRIA A incluir nos pre-
 ços de seus serviços quaisquer tributos federais ou
 estaduais que incidam ou venham a incidir sobre os
 mesmos, como a atual "Quota de Previdência".

DÉCIMA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA não se obriga pelo pagamento das
 dívidas contraídas pelo CONCEDENTE, sejam anteriores
 ou posteriores à assinatura do presente Contrato.

DÉCIMA SEXTA

O presente Contrato só entrará em vigor após homolo-
 gação, pela Câmara Municipal de FRUTAL, do Contrato
 de financiamento a ser firmado pela CONCESSIONÁRIA,
 e, com a interveniência do CONCEDENTE, para a execu-
 ção das obras ou serviços de abastecimento de água
 no Município.

DÉCIMA SÉTIMA

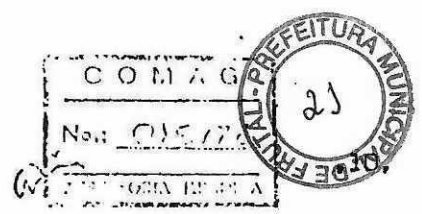
Em caso de rescisão do presente Contrato, ou com a
 superveniência de seu termo, à CONCESSIONÁRIA é asse-
 gurado o direito de reter a concessão até que o CON-
 CEDENTE pague, em moeda corrente no país, com corre-

CONFERE COM O ORIGINAL.



31 / 10 / 2001
[Handwritten signature]

128004



ção monetária, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, todos os débitos de qualquer origem ou natureza existentes e decorrentes deste Contrato, tais como, exemplificadamente, investimentos, financiamentos, contas de consumo de água de sua responsabilidade direta ou de responsabilidade dos municípios.

DÉCIMA QUITAVA

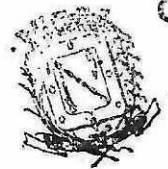
I - O CONCEDENTE promoverá o registro deste Contrato e o das modificações ou alterações que nele venham a ser feitos, responsabilizando-se por todas e quaisquer despesas daí decorrentes.

II - Nenhuma responsabilidade terá a CONCESSIONÁRIA se o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais negar registro ao presente contrato, devendo o CONCEDENTE neste caso, indenizar a CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados e por todas as despesas efetuadas em benefício da construção do sistema, antes e depois da assinatura do presente Contrato.

DÉCIMA NONA

Para este Contrato e para dirimir dúvidas ou pendências dele decorrentes fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte.

CONFERE COM
 O ORIGINAL.



31 / 10 / 2001
[Handwritten Signature]

126592

COMAG
01/10/73
18 JUN 1973



E assim contratados, assinam o presente instrumento e rubricam seus anexos, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 1972.

Jose Luiz de Andrade

Maria F. L. de Jesus

Microscopista

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

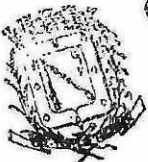
Apresentado hoje para registro, PROTOCOLADO e MICROFILMADO

Sob o nº 126592 e Registrado

no Livro nº 12, sob o nº 7592
Belo Horizonte, 18 JUN. 1973

[Handwritten signature]
OFICIAL

CONFERE COM
O ORIGINAL



31/10/2001
[Handwritten signature]



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO A 20 DE OUTUBRO DE 1972 PELO MUNICÍPIO
DE FRUTAL E A COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E ESGO
TOS - COMAG.

COMAG
N.º: 19/73

O município de FRUTAL, do Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Alves de Souza, devidamente autorizado pela lei municipal nº 2.110 de 12 de junho de 1973, e a Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG, sociedade de economia mista com sede em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº 17.281.105/001, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engº Marcos José Murta dos Santos e por seu Diretor, Econ. José Ciro da Cunha Mesquita, neste instrumento designados, respectivamente, por CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, ajustam re-ratificar o Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da sede do Município de FRUTAL que entre si fizeram e firmaram a 20/10/72, alterando e consolidando as condições que, a partir desta data, regerão a referida concessão. Para esta finalidade, as cláusulas contratuais passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de FRUTAL adere formal e expressamente ao Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, do qual tem pleno conhecimento e, em consequência, concede, por este instrumento, à Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG, Agente Promotor e Mutuária Final do PLANASA em Minas Gerais, o direito de implantar, administrar e explorar direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água da sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Concessão, estabelecida na cláusula anterior, estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Abastecimento de Água - PEAG e ao convênio CVN-0002/973, celebrado pelo Banco Nacional de Habitação, pelo Governo do Estado de Minas Gerais e a Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG, para a execução do PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO - PLANASA, em Minas Gerais, aplicando-se à mesma quaisquer alterações que venham a ser introduzidas nestes documentos.

120003



COMAG
N.º: 79/73

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de abastecimento de água da sede do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação (inclusive mananciais), adução, tratamento, reservação, ou distribuição de água são igualmente concedidos a CONCESSIONÁRIA livres de quaisquer ônus, até o início da operação do sistema construído pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro

Após o início de operação do sistema novo, os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, serão incorporados ao seu patrimônio através de participação acionária do Município no capital social da CONCESSIONÁRIA após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940 e os estatutos sociais da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo

A CONCESSIONÁRIA notificará ao CONCEDENTE por escrito, dos bens municipais que devam permanecer em serviço e que se incorporarão ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA na forma desta cláusula, ficando os demais bens municipais desafetados de serviço público e à disposição do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA

Todos os recursos em dinheiro ou em bens, destinados por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aos serviços de abastecimento de água da sede do Município, assim como os consignados nos orçamentos da União, do Estado ou do Município para a mesma finalidade, serão aplicados através da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do Município.

Parágrafo Único

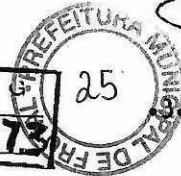
Os recursos referidos nesta cláusula poderão ser recebidos sob forma de participação acionária no capital da CONCESSIONÁRIA, quando esta condição for exigida pelas aludidas entidades.

CLÁUSULA QUINTA

O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA durante os 6 (seis) primeiros meses de operação do atual sistema, todos os funcionários municipais nele lotados,

120003

COMA
N.º: 79173



comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a reembolsar o CONCEDENTE do valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais.

Parágrafo Único

Findo o prazo referido neste artigo, se a CONCESSIONÁRIA se interessar pelo serviço de funcionários municipais, deverá recebê-los em seu quadro de pessoal, respeitando os direitos adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA

O Município de Frutal autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos para a fixação de tarifas, taxas e emolumentos a serem cobrados dos usuários dos serviços de abastecimento de água, os quais entrarão em vigor depois de aprovados pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação das receitas e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

Parágrafo Único

Para fins de cálculo das tarifas, prevalecerá o critério que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegure o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, podendo ainda a COMG proceder à revisão periódica das tarifas, durante a vigência da concessão ou de sua eventual prorrogação, nos termos do art. 167 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para aceitar a concessão do serviço de água da sede do Município de Frutal a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível e em consonância com o PLM SA, o problema de abastecimento de água da sede do Município, visando eliminar o déficit e assegurar disponibilidade suficiente para atender ao crescimento da demanda.

CLÁUSULA OITAVA

O Município de Frutal se compromete a exigir, para aprovação de novos loteamentos, a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA aos projetos de rede de água e esgotos sanitários da área a ser loteada, ficando expressamente declarado que os ônus e responsabilidades de construção das redes de água e esgotos e reservatórios são exclusivamente do proprietário ou incorporador do loteamento, garantindo a CONCESSIONÁRIA, neste caso, a produção de água para satisfazer às demandas.



COMAG
N.º: 79173

CLÁUSULA NONA

A CONCESSIONÁRIA se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamentos com os Agentes Financeiros do Sistema Financeiro do Saneamento, para ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da sede do Município, assumindo a responsabilidade de Mutuária destes empréstimos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nenhuma obra será iniciada pela CONCESSIONÁRIA no Município sem submeter antes à aprovação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, ou a outra entidade que o venha substituir como Órgão Técnico do PLANASA em Minas Gerais, o respectivo projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Compete à CONCESSIONÁRIA promover, na forma da legislação em vigor, desapropriação por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidão de bens e direitos necessários à execução e exploração dos serviços de abastecimento de água, correndo os ônus por sua conta.

Parágrafo Primeiro

O Município, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar através de Decreto, a necessidade ou utilidade pública para os e feitos desta cláusula, praticando os atos necessários a sua efetivação.

Parágrafo Segundo

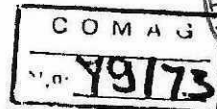
A desapropriação poderá abranger áreas necessárias à implantação do sistema e/ou futura ampliação.

Parágrafo Terceiro

Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, sem ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenha sido danificada em virtude de obras, manutenção e reparos de serviço de abastecimento de água, quer na fase de implantação do sistema, quer na fase de sua operação, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo os ônus por sua conta, ressalvadas as condições dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro

Quando da construção de novas ligações de usuários ou da reforma em ligações deficientes ou inutilizadas, a recomposição do pavimento será parte do custo da ligação, podendo ser financiada pela CONCESSIONÁRIA ao usuário beneficiado.

Parágrafo Segundo

Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessários alterações ou melhorias nas redes de água, o Município fornecerá adiantadamente e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários, respondendo pelos danos causados a rede, caso promova as referidas obras sem entendimento prévio com a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Terceiro

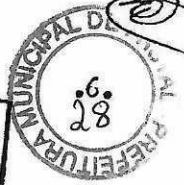
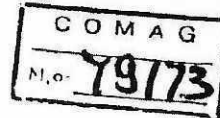
Se, em decorrência de precariedade da pavimentação, devidamente notificada pela COMAG ao Município, a rede de água sofrer danos, a COMAG promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando ao Município as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Município compromete-se a subscrever ações preferenciais do Capital Social da CONCESSIONÁRIA no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), correspondente a aproximadamente 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do orçamento do novo sistema de abastecimento de água da sede do Município.

Parágrafo Primeiro

Os recursos aqui referidos serão pagos à CONCESSIONÁRIA de uma só vez, em dinheiro, e serão creditados em conta de adiantamento para futuro aumento de capital, devendo necessariamente ser aplicados no primeiro aumento de capital da CONCESSIONÁRIA que ocorrer.



Parágrafo Segundo

Enquanto não receber os recursos aqui referidos, a CONCESSIONÁRIA estará desobrigada de iniciar as obras do novo sistema de abastecimento de água da sede do Município, podendo entretanto fazê-lo, sendo certo porém que não estará obrigada a concluir as obras sem a participação coionária do Município, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA emitirá, em favor do Município, títulos múltiplos que representem as ações nominativas subscritas, correspondentes ao valor dos recursos recebidos na forma das cláusulas TERCEIRA e DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga:

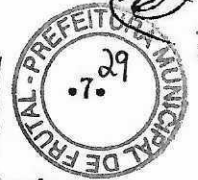
- I - A operar, manter e conservar o atual sistema de abastecimento de água da sede do Município 12 (doze) meses após o início das obras do Sistema Novo;
- II - A operar, manter e conservar o novo sistema de abastecimento de água da sede do Município, depois de concluído, garantindo suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço, em conformidade com as Normas do PLANASA;
- III - A identificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridades que serão elaborados para execução de todos os serviços do Sistema Novo;
- IV - A fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços;
- V - A examinar e aprovar, conforme suas normas de serviço, as instalações hidráulico-sanitárias já existentes, ou os projetos das que venham a ser construídas, mantendo rigorosa fiscalização de sua conservação;
- VI - A atender o crescimento vegetativo do sistema, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar déficit ou racionamento da distribuição de água.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Findo o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente,

126803

COMAG
N.º: 79/73



tamentos, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, inclusive os bens adquiridos na forma da cláusula décima primeira.

Parágrafo Único

Os bens e instalações em serviço, a serem revertidos ao Município serão indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a receber, como pagamento dos bens a serem revertidos ao Município, as ações representativas da participação deste no seu capital social, pelo valor de mercado à época da reversão. Se o valor dos bens for superior ao das ações, o complemento da indenização se fará com pagamento em dinheiro no prazo máximo de 12 (doze) meses, ficando este valor sujeito à correção monetária até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio do custo do serviço pelo volume de água produzida, não será fornecida água gratuitamente a nenhum usuário, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas ou beneficentes, para evitar-se sobrecarga nas contas dos demais usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no parágrafo único da Cláusula Décima Sétima, nos seguintes casos:

- a) litúo acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- b) inadimplemento de suas cláusulas, caso, notificada a parte faltosa, permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c) liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- d) por comprovado interesse público.

Parágrafo Único

Podrá ainda este contrato ser rescindido unilateralmente pelo Município, sem qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA, caso esta não conclua o novo sistema de abastecimento de água da sede do Município no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, ressalvados os casos de força maior.

[]

120503



COMAG
N.º 79173

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para dirimir questões oriundas deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento em 5 (cinco) vias, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 15 de Junho de 1973

Antônio Alves de Souza
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
Companhia Mineira de Águas e Esgotos-COMAG
Marcos José Murta dos Santos
Diretor-Presidente

José Ciro da Cunha Mesquita
Econ. José Ciro da Cunha Mesquita
Diretor

TESTEMUNHAS:

Picardo Lotti de Oliveira
[Signature]

TR

2.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro, ^{PROTOCOLADO} ^{MICROFILMADO}
Sob o n.º 120503 e Registrado
no Livro n.º 19, sob o n.º 7523
Belo Horizonte, 18 JUN 1973

[Signature]
OFICIAL

33

SISTEMA FINANCEIRO DO SANEAMENTO
PROGRAMA FINANSA



ELEMENTOS PRINCIPAIS E NECESSÁRIOS À ANÁLISE DE CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS ATRAVÉS DO SUBPROGRAMA FIDREN

I - Os Beneficiários Finais deverão apresentar ao BNH, para análise das possibilidades de concessão de financiamentos através do FIDREN, os seguintes elementos básicos que deverão ser instruídos conforme estabelece a Resolução de Diretoria - RD nº 53/73:

- a) Prova de concessão da(s) Prefeitura(s) beneficiada(s), (Lei de Concessão e Contrato de Concessão) à Companhia Estadual de Abastecimento de Água e de esgotos responsável pela execução de programa estadual, enquadrado no PLANASA;
- b) Carta de intenção do Banco Estadual ou outro, desde que aceita pelo BNH, em participar como Agente Financeiro nas operações de financiamento e refinanciamento;
- c) Indicação do Agente Promotor para fins de credenciamento pelo BNH, quando for o caso;
- d) Lei Municipal ou Lei Estadual para fins de garantia quando se tratar de vinculação de imposto, tarifa ou taxa devida ao Governo Municipal ou ao Governo Estadual, ou quando for o caso, outros tipos de garantias para análise do BNH;
- e) Autorização do Senado Federal;
- f) Programação Plurianual do Beneficiário Final, destacando as despesas de capital e de custeio, especificando-se setorialmente;
- g) Estudo Global demonstrativo do Plano de Controle das inundações da região considerada, indicando a população beneficiada e destacando o planejamento das obras a realizar, mediante análise das vantagens comparativas entre as soluções possíveis;
- h) Programação físico-financeira da execução do Plano de controle de inundações, destacando as fontes de recursos de composição da contrapartida aos Recursos do BNH;

.../

34
02

- i) Cópia dos balanços patrimoniais analíticos dos últimos três anos;
- j) Idem, idem das variações patrimoniais;
- l) Idem dos demonstrativos analíticos das receitas e despesas nos últimos seis anos;
- m) Cópia do balancete do trimestre imediatamente anterior;
- n) Demonstrativo Analítico das dívidas fundada e fluante;
- o) Orçamento Programa (do ano subsequente);
- p) Certificado de Regularização de situação junto ao FGTS e INPS
- q) Projetos Técnicos detalhados integrantes do Estudo Global, incluindo plantas, memorial descritivo e cronogramas físico-financeiro das obras a serem financiadas;

II - O BNH poderá firmar com o Beneficiário Final, o Agente Financeiro e o Agente Promotor, um convênio de Promessa de Financiamento mediante a apresentação dos elementos citados sendo dispensável, para a assinatura do mencionado Convênio, o encaminhamento dos Projetos Técnicos de que trata o item "q", caso estes não estejam ainda concluídos. Somente quando os Projetos Técnicos forem apresentados ao BNH e por este aprovados é que serão firmados os contratos de financiamento para fins de liberação dos recursos do BNH, tendo em vista a execução das obras aprovadas. Os Projetos Técnicos poderão ser apresentados ao BNH por etapas, desde que destacadas no planejamento de obras constante do Estudo Global.



281635

1º ADITIVO AO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO A 15 DE JUNHO DE 1973 PELO MUNICÍPIO DE FRUTAL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG.

O Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Celso Arantes Brito, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.900 de 23 de setembro de 1983, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, sociedade de economia mista, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC do MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, Marco Antônio Guimarães Monteiro, e por seu Diretor de Operações, Fábio Lúcio Rodrigues Avelar, neste instrumento de signados, respectivamente, por CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, resolvem aditar o Termo de Re-ratificação do Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, que entre si fizeram e firmaram a 15 de junho de 1973, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Frutal, por este instrumento, concede à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de esgotos sanitários da Sede do Município, com início a contar da data de assinatura deste instrumento e vencimento na mesma data fixada no Termo de Re-ratificação do Contrato de Concessão firmado para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

O início de operação do sistema de esgotos sanitários deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Após a assunção do serviço de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA, nas condições em que este sistema se encontrar, e enquanto não se der início às obras do novo sistema, a tarifa vigente de esgotos sanitários para os sistemas da COPASA MG, terá uma redução de 50% (cinquenta por cento):

CONFERE COM O ORIGINAL.



31 / 10 / 2001

[Handwritten signature]

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS

Livro nº 06 Fls. 66 V
FRUTAL, 07 / 11 / 83

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o início das obras do novo sistema de esgotos sanitários, a tarifa de esgotos passará a ser 70% (setenta por cento) da tarifa básica dos sistemas da COPASA MG.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a conclusão da implantação da 1ª etapa do novo sistema de esgotos sanitários a tarifa de esgotos será cobrada integralmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeito do disposto no Parágrafo anterior, entende-se como 1ª etapa o atendimento com redes e ligações das áreas mais densas e agrupadamente povoadas da Sede do Município.

CLÁUSULA QUARTA

A 1ª etapa de obras, referida nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Terceira, deverá estar concluída no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Todos os bens e instalações vinculadas ao serviço de esgotos sanitários do Município são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA, os quais serão incorporados ao patrimônio deste, através de participação acionária do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA, após a exata descrição e avaliação dos bens de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto nesta cláusula, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA procederão, conjuntamente, com designação de representantes de cada parte, para este fim, a um levantamento dos bens existentes no atual sistema de esgotos sanitários do Município.

Handwritten signatures and initials:
R
LH

CLÁUSULA SEXTA

Para execução das obras de melhorias ou ampliações dos serviços de esgotos sanitários da Sede do Município não haverá qualquer participação financeira do Município nestes investimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica excluído e inteiramente sem efeito o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira do Termo de Re-ratificação ora aditado, passando os Parágrafos Segundo e Terceiro a figurarem, respectivamente, como Primeiro e Segundo.



CONFERE COM O ORIGINAL

31 / 10 / 2001

Handwritten signature

CLÁUSULA OITAVA

281635 35

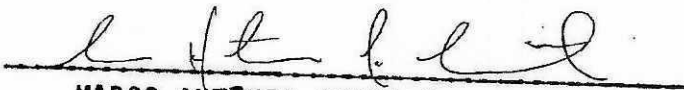



Aplicam-se à presente Concessão dos serviços de esgotos sanitários no que couber, as disposições do Termo de Re-ratificação do Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, firmado entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA em 15 de junho de 1973.

E, por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que as sinam com as testemunhas abaixo.


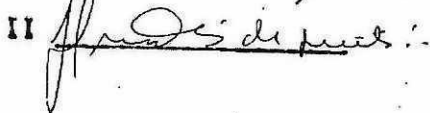
Belo Horizonte, 11 de outubro de 1983


CELSO ARANTES BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE FRUTAL


MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES MONTEIRO
PRESIDENTE


FÁBIO LÚCIO RODRIGUES AVELAR
DIRETOR DE OPERAÇÕES

TESTEMUNHAS:

- I 
- II 

EM REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS


Apresentado hoje p/ averbação, ^{PROTOCOLADO} ~~MICROFILMADO~~

Sob o n.º 281635 e averbado à

margem do Registro n.º 7.523, do Livro

n.º K2

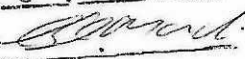
Belo Horizonte, 10 OUT 1983


ORIGINAL

CONFERE COM
O ORIGINAL.



31 / 10 / 2001



706171



CONFERE COM
O ORIGINAL.



25/10/2001

[Handwritten signature]

IIº TERMO ADITIVO AO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO A 15 DE JUNHO DE 1973 PELO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG.



O MUNICÍPIO de FRUTAL/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTÔNIO ZANTO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.110/73 em seu artigo 1º, parágrafo 1º, e pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 3.900/83, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, nos termos da Lei Delegada nº 06, de 28.08.85, Lei nº 9.517, de 29.12.87, Decreto nº 28.045, de 02.05.88 e Decreto nº 28.052, de 04.05.88, com sede em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Re-Ratificação do Contrato de Concessão para execução e exploração dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO de FRUTAL/MG, por este instrumento, prorroga, por mais 30 (trinta) anos, contados a partir de Junho de 2003, os prazos das Concessões dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, firmadas com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG.

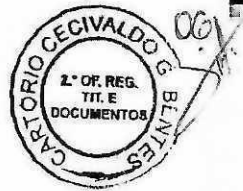
CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem em vigor, para todos os fins de direito, durante o prazo da prorrogação, todas as cláusulas e condições das Concessões dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário firmadas entre o MUNICÍPIO e a COPASA MG em 15 de junho de 1973 e 04 de outubro de 1983, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A COPASA MG, neste ato, concede ao MUNICÍPIO a mais plena rasa e geral quitação de todos os débitos do mesmo referentes ao consumo de água e coleta de esgoto, no importe de **RS219.989,47** (duzentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

706171



E por assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2000



[Handwritten signature]



LUIZ ANTÔNIO ZANTO
PREFEITO MUNICIPAL DE FRUTAL/MG

[Handwritten signature]

MARCELLO LIGNANI SIQUEIRA
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Cassio Drummond de P. Lemos

CÁSSIO DRUMMOND DE PAULA LEMOS
DIRETOR DE OPERAÇÃO SUDOESTE

CONFERE COM O ORIGINAL.



25 / 10 / 2001

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

I - *[Handwritten signature]*

II - *[Handwritten signature]*

CARTÓRIO CECIVALDO G. BENTES
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Guajaras 40 Sala 203 Fone: 222-8863 Belo Horizonte
Apresentado hoje para averbação **PROTOCOLADO MICROFILMADO**
Sob. o n.º 706171, e averbado à margem do registro
n.º 7.522 do Livro n.º K 2
Belo Horizonte, 29 DEZ. 2000

testemunha como *[Handwritten signature]*
LUIZ ANTÔNIO ZANTO

Frutal, 22 de 11 de 2000

Em fé *[Handwritten signature]* da verdade

ÉDILA CARAN BRITTO
Escrivã Substituta

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Édila Caran Britto
Escrivã Substituta

FRUTAL - Minas Gerais